

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2024 DE SÃO VICENTE DO SUL – RS.

EMESON MARTINS PEREIRA, Nome fantasia: Arison e Emerson, inscrito no CNPJ: 24.672.604/0001-42, com Endereço da sede na Rua Conde de Porto Alegre 1730 – CEP: 97420-000, em São Vicente do Sul – RS, representado por Emerson Martins, devidamente inscrito no CPF nº 002.234.930-82, E-mail do representante legal: emersonmenudomartins@hotmail.com Telefone do representante legal: 55 9-9999-9685, já melhor qualificado na proposta apresentada junto a avaliação do projeto apresentado no edital de chamamento público nº 002/2024, vem, vem mui respeitosamente apresentar RECURSO, nos termos contidos no item 11.8 e 11.9 do referido edital, dizendo e requerendo o que segue:

DA SUSPEIÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA

1 – Importante salientar que a comissão julgadora deve se ater ao princípio da imparcialidade, visto que se trata de valores públicos para a fomento a cultura, os quais devem, por certo tomar atenção ao princípio constitucional da impessoalidade.

2 – Pois bem, a Senhora presidente da comissão de avaliação nomeada atua como coordenadora de educação, a qual esta lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a qual, por certo tem vinculação junto a Escola Antero Xavier, que teve como proponente a Associação da própria escola.

3 – Na mesma linha, outro componente da comissão de avaliação também tem vinculo com a educação e, conseqüente proponente do projeto cultural, o qual se trata do Senhor Manoel Antonio Palmeiro, este que é esposa da senhora Secretária Municipal de Educação Rosani Kozorosky Palmeiro, ou seja, por certo também está eivado pela suspeição e, portanto, vicio insanável.

4 – Tais fatos estão em desacordo com a previsão editalícia, fato vedado no item 5.5 do

26/03/2024
fel.

edital 002/2024, basta uma simples análise:

5.5. Não poderão fazer inscrição no edital, proponentes que:

[...]

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

5 – Além da vedação editalícia, resta uma afronta a outro princípio Constitucionalmente Esculpido, se tratando aqui do princípio da Moralidade, o qual, em conceito exemplificado pelo ex-Ministro do STF Eros Grau parafraseando Júlio César quando se divorciou da esposa e disse: “A mulher de César deve estar acima de qualquer suspeita. A mulher de César não basta ser honesta, deve parecer honesta”.

6 – Nesse sentido, resta clara a suspeição da banca em comento, a qual deve ser desconstituída em função de ter “beneficiado” entidade que faz parte da administração pública, mesmo que por meio colateral, visto que a associação da Escola Antero Xavier, escola está municipal, faz parte da rede Municipal de ensino, ou seja, este entes já se beneficiar de verbas públicas. Diante disso, percebe-se que a presente escolha fugiu da verdadeira essência da Lei Paulo Gustavo, a qual se trata de ações para fomento de manifestações de artistas que vivem da música, com seu fomento que se iniciou principalmente durante a pandemia para socorrer tal seguimento da sociedade.

DA MUDANÇA DE NOTAS SEM QUALQUER PARÂMETRO

7 – Tal fato, qual seja, da vontade de beneficiar entidade ligada ao município se mostra ainda mais patente quando da análise dos quesitos, os quais, quando do edital 006/2023, estranhamente tiveram relevante mudança de notas, estranhamente, pois foram os mesmos projetos, avaliados pela mesma comissão tiveram brusca mudança. Interessante a exposição da avaliação do projeto da Associação da Escola Antero Xavier em um primeiro momento do edital anteriormente anulado:

ASSOCIAÇÃO ESCOLAR ANTERO XAVIER - Música e Manifestações Tradicionais:

CRITÉRIOS OBRIGATORIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de São Vicente do Sul/RS - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	09
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica)	05

de [assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 937/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023

F	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	05
G	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	05
PONTUAÇÃO TOTAL:		54
Valor do projeto cultural da categoria demais áreas culturais para receber apoio financeiro, mediante a execução de projetos financiados através de recursos do governo federal, repassados por meio da lei complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo		R\$ 14.903,00

8 – Interessante ressaltar que nos itens “E” que se trata de “Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas – A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).” Nota -se que em um primeiro momento se trata de uma nota “5”. Já no item “F” que se trata de “Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do

proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.”, teve a nota “5” também e, com a mesma nota o item “G”, que analisava a “Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural”.

9 – Em próximo momento, verificou a mudança considerável das notas, analisamos:

PROPOSANTE: ASSOCIAÇÃO ANTERO XAVIER Nº 1 (MUSICAS E MANIFESTAÇÕES ADICIONAIS)
 PROJETO: LORETO E A DANÇA
 VALOR DO PROJETO: R\$ 14.903,00

CRITÉRIOS OBRIGATORIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de São Vicente do Sul/RS. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura.	9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
 SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2024
 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desemboramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
F	Trajetoária artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
G	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	9
PONTUAÇÃO TOTAL:		68

10 – Estranhamento os itens “E”, “F” e “G” pularam para o valor de respectivamente “10”, “10” e “9”, isto é, não há qualquer justificativa plausível que não seja beneficiar tal proponente. Sem entrar no mérito, mas qual trajetória cultural em comparação ao recorrente que possa ao menos gerar empate nesse quesito?

11 – Na mesma linha, em edital anterior, o recorrente teve sua avaliação em todos os quesitos de edital diversos um valor integral, senão vejamos:

EMERSON MARTINS PEREIRA - INCISO I:

CRITÉRIOS OBRIGATORIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de São Vicente do Sul/RS - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura.	10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
 SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 936/2023
 CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023

C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	50
PONTUAÇÃO TOTAL:		50
Valor do projeto cultural da categoria audiovisual para receber apoio financeiro, mediante a execução de projetos financiados através de recursos do governo federal, repassados por meio da lei complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo		R\$ 12.283,00

12 – Interessante notar que em mesmo requisito, que conforme ficha acima o recorrente logrou nota máxima e, comum a ambos editais, qual seja, o item “B” que dispõe sobre “Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de São Vicente do Sul/RS - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura.” O recorrente simplesmente teve sua nota reduzida para “G” e no quesito, que também era disposto em ambos editais, isto é, o 001/2024 e o 002/2024, antes no item “E” era no valor de 10, ou seja, nota máxima e, agora, no item “G”, mas com mesma nomenclatura, passou para nota “9”. Analisa-se a ficha quando da nova avaliação:

PROPONENTE:EMERSON MARTINS PEREIRA (MUSICAS E MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS)
 PROJETO: MEU MUNDO ENCANTADO – MUSICA NAS ESCOLAS
 VALOR DO PROJETO: R\$ 14.683,00

CRITÉRIOS OBRIGATORIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de São Vicente do Sul/RS. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura.	8
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
F	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
G	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	9
PONTUAÇÃO TOTAL:		67

13 – Sem entrar no mérito da pontuação, visto a subjetividade da escolha, resta claríssima a contrapartida maior referente a aulas de músicas em escolas locais, visto que seria bem menor quando apenas um seguimento de alunos de uma escola estaria sendo beneficiada.

14 – Portanto, resta claro que a suspeição dos avaliadores interferiu de maneira clara na escolha das suas proposições com guinadas de notas com forma clara de beneficiar entidades das quais estes eram ligados.

Diante do exposto requer:

- a) A declaração de impedimento dos avaliadores acima nominados pela suspeição visto terem ligação direta com proponente e, a consequente reavaliação comissão julgadora diversa;
- b) Alternativamente, a reavaliação das notas, pelas inconsistências acima apontadas, devendo serem reeditadas as notas anteriormente indicadas em edital nº 006/2024 ao proponente “Associação Escola Anter Xavier “

Termos em que pede,

e espera o deferimento.

São Vicente do Sul – RS, 25 de março de 2024.



Emerson Martins

CPF nº. 002.234.930-82